Juntos reconstruindo a ilha

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI MUNICIPAL N° 982/2003

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Dispões sobre a fixação das cores aplicadas nos bens móveis ou imóveis do Município da Ilha de Itamaracá e dá outras providências.

Art.1º - Os bens móveis ou imóveis do Município da Ilha de Itamaracá, só poderão neles ser aplicados cores predominantes de nossa Bandeira, exceto praças e logradouros públicos, considerados como bens estéticos, que sirvam do embelezamento da cidade.

Parágrafo Único - As cores que trata o presente artigo serão obrigatoriamente aplicadas em todos os fardamentos no Município.

- **Art.2º -** O Chefe do Poder Executivo, poderá estabelecer com apreciação das cores determinadas no artigo 1º desta Lei, o logotipo do Município e outros símbolos que forem necessários.
- **Art.3º -** A presente Lei entrará em vigor na data se sua publicação e seus efeitos vigorarão a partir do dia 1º de janeiro de 2005.
- **Art.4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2003

MARCOS AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS PREFEITO